

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.709, DE 2024

Altera a Lei n.º 8.069, de 12 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais que envolva a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora: Deputada MISSIONÁRIA
MICHELE COLLINS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2.709, de 2024, destina-se a acrescentar inciso ao art. 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer como uma das linhas de ação da política de atendimento a realização de campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais, incluindo tecnologias para identificar e remover deepfakes, e outros materiais que envolvam a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Ao justificar a medida, a nobre deputada Rogéria Santos destaca ser crucial desenvolver estratégias educativas e preventivas que promovam a segurança online e o bem-estar das crianças e adolescentes. Anota a prática de diversos crimes virtuais, tais como pedofilia, exploração sexual e cyberbullying, salientando a importância de desenvolver medidas preventivas que protejam a saúde mental, física e emocional dos jovens.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA



A evolução tecnológica introduziu novos riscos que não eram previstos quando o Estatuto da Criança e do Adolescente foi originalmente concebido. Com a ampliação do acesso à internet e o aumento do tempo que crianças e adolescentes passam conectados, a disseminação de deepfakes e materiais nocivos torna-se uma realidade cada vez mais presente e alarmante, sendo frequentemente difícil para os pais e cuidadores monitorarem adequadamente esses perigos.

A realização campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais, considerado o quadro, é medida essencial. Trata-se de resposta estatal proporcional e voltada à educação preventiva de crianças, adolescentes, pais e tutores sobre os riscos online.

Campanhas podem informar os jovens sobre os riscos e responsabilidades no ambiente virtual bem como podem orientar adultos sobre como educar e proteger os menores. Campanhas ainda facilitam a identificação precoce de comportamentos suspeitos bem como tornam conhecidas táticas eventualmente utilizadas por exploradores sexuais e abusadores, reduzindo a chance de adolescentes e crianças se tornarem vítimas.

Em suma, a proposta busca determinar que as políticas de atendimento versadas no ECA estejam também voltadas para equipar crianças e adolescentes com o conhecimento e as ferramentas necessárias para navegar no ambiente digital de maneira mais segura e saudável. A campanha preventiva almejada pela proposta poderá resultar em redução significativa de crimes e na criação de uma cultura de uso responsável da internet.

Ante o quadro, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei 2.709, de 2024, com emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS
Relatora



**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA****PROJETO DE LEI Nº 2.709, DE 2024**

Altera a Lei n.º 8.069, de 12 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais que envolva a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

EMENDA Nº

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Nº 2.709, de 2024, que altera o art. 87 da Lei n.º 8.069, de 12 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87

VIII - campanhas permanentes sobre os riscos dos conteúdos digitais, incluindo tecnologias para identificar e remover deepfakes, e outros materiais que envolva a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

..... ”. (NR)

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

